

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de equipamentos informáticos e licenciamento de software de produtividade para a Universidade Sénior instalada no Curia Tecnoparque do Município de Anadia.

Cláusula 2ª

Contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito salvo se o valor dos bens e a prestação do serviço não exceder os € 10 000,00 (dez mil euros) ou se os mesmos forem fornecidos e executados integralmente no prazo máximo de 20 dias, segundo o nº 1 do Art. 95º do CCP.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura ou, no caso da dispensa de redução do contrato a escrito, após a adjudicação dos bens e serviços e prolonga-se pelo prazo necessário estipulado para a sua execução que não deverá ser superior a 20 dias. Findo este prazo, a relação contratual extingue-se, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias tais como o dever de sigilo e o período de garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia dispõe-se a pagar o valor máximo de € 8000,00 (oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Todas as despesas e custos inerentes ao objecto deste contrato são da responsabilidade do adjudicatário, conforme os nºs 1 e 2 do Art. 97º do CCP.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após atestada a conformidade da solução apresentada e a recepção da respectiva factura, num prazo de 30 dias.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer ou dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados na factura, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer 10 unidades de computadores portáteis, novos e não recondicionados, com certificação TCO e licenciamento Windows 10 Pro 64 pré-instalado em língua PT-PT, processador Intel Core i5 de

11ª geração, 8 GB de memória RAM DDR4, SSD PCIe NVMe de 256 GB, monitor IPS com 250 nits e 39,6 cm de tamanho diagonal com resolução Full HD, câmera HD 720p, placa de rede Ethernet e Wi-Fi, Bluetooth, som e gráficos integrados, peso inferior a 2 kg e dimensões de 35,94 x 23,39 x 1,99 cm, bateria de grande capacidade e adaptador de alimentação externo;

- b) Fornecer 10 unidades de ratos ópticos USB, novos e não recondicionados, com dois botões mais roda de scroll clicável, cerca de 100 gramas de peso e dimensões de 11,5 x 6,3 x 3,7 cm;
- c) Fornecer 10 unidades de capas protectoras (sleeves) novas de cor preta/cinza, para os computadores a fornecer;
- d) Fornecer 10 unidades de licenciamento vitalício educacional de software de produtividade com processamento de texto, folha de cálculo, apresentações multimédia e cliente de correio electrónico;

Cláusula 7ª

Outras obrigações do adjudicatário

Complementando o disposto na cláusula anterior, o adjudicatário fica ainda obrigado a:

- a) Entregar todos os bens e/ou serviços nas instalações do Município de Anadia em horário normal de trabalho;
- b) Apresentar comprovativos das garantias dos produtos a fornecer;
- c) Apresentar comprovativos do licenciamento do software de produtividade fornecido.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Anadia poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária numa percentagem relativamente ao valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento e consequente cálculo da percentagem referida no ponto anterior, o Município de Anadia terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais por parte do adjudicatário;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Anadia, seus trabalhadores ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação do serviço em causa.
2. Se o Município de Anadia assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à autarquia o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Anadia não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovadamente imputada ao Município de Anadia.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.